



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Municipal de Mucajaí

LEI nº 001/86, de 07 de novembro de 1986.

Isenta da Licença de Construção
de Casas, Muros e Calçadas em
Concreto e Alvenaria.

O Sr. Roldão Almeida, Prefeito Municipal de Mucajaí, usando de atribuições que lhe são conferidas, em LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucajaí, usando de suas atribuições aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.:

Art. 1º.- Esta lei isenta toda e qualquer obra em alvenaria e concreto tais como casa, muro e calçamento executados por proprietários de lotes urbanos na Cidade do Município de Mucajaí,.

Art. 2º - Para que os proprietários estejam habilitados a executar as referidas obras, será apenas necessário que se dirijam ao Setor de Tributação para obterem a Licença de Construção da obra em questão, sem qualquer pagamento.

Art. 3º - Os demais tipos de construções estão obrigadas ao pagamento da Licença de Construção em acordo com a tabela de tributos.

Art. 4º - Compete ao Setor de Fiscalização fazer a fiscalização das obras licenciadas e das obras não licenciadas e tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e terá duração até 01 de janeiro de 1989.

art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mucajaí, 07 de novembro de 1986.

Roldão Almeida